



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**NORMA COMPLEMENTAR Nº 44, DE 1º DE ABRIL DE 2025.**

Altera a [Norma Complementar nº 34, de 27 de julho de 2023](#), que dispõe sobre os critérios de cobrança da contribuição mensal e coparticipação e estabelece parâmetros para a realização de atendimento na rede de alto custo.

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - PLAN-ASSISTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 52, inciso V do Regulamento Geral, aprovado pela [Portaria PGR/MPU nº 94, de 5 de junho de 2023](#), e de acordo com o deliberado na 57ª Reunião do Conselho Gestor, realizada em 11 de março de 2025, resolve:

Art. 1º A [Norma Complementar nº 34, de 27 de julho de 2023](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º Para fins desta Norma Complementar, e observado o disposto no art. 23, § 2º, do Regulamento Geral do Plan-Assiste, aprovado pela [Portaria PGR/MPU nº 94, de 2023](#), a classificação de hospitais e laboratórios das redes convencional, intermediária e de alto custo, será definida pela Diretoria Executiva Colegiada.

§ 1º O atendimento na rede de hospitais de alto custo depende de prévia autorização do Plan-Assiste e está restrito exclusivamente a procedimentos eletivos, de alta complexidade, assim definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, seja em regime ambulatorial ou de internação, como na realização de procedimentos diagnósticos, terapêuticos (quimioterapia, radioterapia e medicamentos) e cirúrgicos.

§ 2º Nos casos de urgência ou emergência, em pronto-socorro, ou no decorrer de internação em curso, não é necessária a autorização prévia do Plan-Assiste para a utilização da rede de alto custo." (NR)

Art. 2º O Anexo V da [Norma Complementar nº 34, de 27 de julho de 2023](#), passa a vigorar na forma do anexo desta Norma Complementar.

Art. 3º Esta Norma Complementar entra em vigor no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO

Este texto não substitui o [publicado no BSMPU, Brasília, DF, 4 abr. 2025, p. 2.](#)  
Este texto não substitui o [retificado no BSMPU, Brasília, DF, 25 abr. 2025, p. 2.](#)

ANEXO V DA NORMA COMPLEMENTAR Nº 34/2023

TABELAS DE COPARTICIPAÇÃO

| ÁREA                                                   | REDE CONVENCIONAL              |                                | REDE INTERMEDIÁRIA             |                                | REDE DE ALTO CUSTO             |                                |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|
|                                                        | Coparticipação do Beneficiário | Coparticipação do Plan-Assiste | Coparticipação do Beneficiário | Coparticipação do Plan-Assiste | Coparticipação do Beneficiário | Coparticipação do Plan-Assiste |
| Médica e Paramédica (consultas e demais procedimentos) | 20,0%                          | 80,0%                          | 30,0%                          | 70,0%                          | 40,0%                          | 60,0%                          |
| Internações Hospitalares                               | 5,0%                           | 95,0%                          | 7,5%                           | 92,5%                          | 10,0%                          | 90,0%                          |
| Tratamentos Seriadados (Quimioterapia e Radioterapia)  | 20,0%                          | 80,0%                          | 20,0%                          | 80,0%                          | 20,0%                          | 80,0%                          |

| ÁREA                                                                                    | Coparticipação do Beneficiário | Coparticipação do Plan-Assiste |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| Internações Domiciliares                                                                | 5,0%                           | 95,0%                          |
| Assistência Domiciliar (fisioterapia, psicologia, gasometria, materiais e medicamentos) | 20%                            | 80%                            |
| Odontológica (com ou sem internação)                                                    | 50,0%                          | 50,0%                          |

1. Se for necessária internação em decorrência de cirurgia ou demais procedimentos odontológicos, aplicar-se-á a coparticipação de 50%, em qualquer uma das redes hospitalares.